**ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS RELATIVOS A TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017**

**Processo: 2017/00**

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às dez horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria 1.149/2017, para julgamento dos envelopes relativos ao Edital acima citado que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL NO PRÉDIO DO MUSEU FARROUPILHA – CASA NATAL DE BENTO GONÇALVES, SEGUINDO AS METODOLOGIAS DE INTERVENÇÕES PARA RESTAURO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO ESTABELECIDAS PELO IPHAN. Foram apresentados os envelopes das licitantes:

|  |  |
| --- | --- |
| EMPRESA | REPRESENTANTE |
| GERSON SCHENKEL EIRELI EPPCNPJ: 15.056.015/0001-49 | Cleberton Roberto do Rosário StammCPF: 706.331.930-20 |
| PERT ENGENHARIA EIRELI EPPCNPJ: 88.330.386/001-40 | Fernando Pereira CezarCPF: 171.447.870-04 |
| URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDACNPJ:  | Lucas Womer FrançaCPF: 033.735.980-60 |
| INTERATIVA CONSTRUÇÕES LTDA16.577.288/0001-00 | Jeferson Olegário Sant’Anna da SilvaCPF: 578.785.600-72 |
| EXPRESSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDACNPJ: 91.954.776/0001-04 | Sem representação |
|  |  |

Todas as licitantes estavam representadas. A Comissão passou para abertura dos envelopes contendo a documentação bem como declaração do Enquadramento como ME ou EPP. Foi observado que as licitantes apresentaram declaração de enquadramento como ME podendo desta forma fazer jus ao benefício previsto na Lei Complementar 123/2006. Os documentos foram numerados pela Comissão, onde foi consignado na primeira página o número de folhas apresentadas assinadas e rubricadas. A Comissão após análise dos documentos verificou que a empresa PERT ENGENHARIA EIRELI EPP não apresentou atestado técnico que conste restauro de patrimônio público, a empresa URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA manifestou-se com relação a inabilitação das empresas concorrentes conforme a seguir:

A empresa PERT ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou atestado técnico da Prefeitura de Esteio sem a primeira folha da CAT e não apresentou atestados de projeto e execução de restauro, que a empresa INTERATIVA CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atestado de projeto de restauro, que a empresa EXPRESSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atestado de projeto de restauro.

A empresa GERSON SCHENKEL EIRELI EPP manifestou-se com relação a inabilitação das empresas concorrentes conforme a seguir:

A empresa INTERATIVA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou atestado técnico incompatível em quantidade ao objeto da licitação, que a empresa PERT ENGENHARIA EIRELI EPP LTDA apresentou atestado técnico incompatível em quantidade ao objeto da licitação.

A comissão após a análise das manifestações declarou inabilitadas as empresas PERT ENGENHARIA EIRELI EPP, INTERATIVA CONSTRUÇÕES LTDA e EXPRESSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA pelos motivos acima exposto, abrindo prazo para recurso de 05 (cinco dias úteis).

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.

C. HENRIQUE CEZIMBRA VALDAIR ALFF BARCELOS ANDRÉ BOM BALSEMÃO

**ATA 02**

**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS A TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017**

**Processo: 2017/0861**

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às quatorze horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria 1.149/2017, para julgamento dos recursos apresentados pelas empresas participantes do certame, conforme segue:

Em relação ao recurso impetrado pela empresa URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA, verificamos a documentação da empresa INTERATIVA CONSTRUÇÕES LTDA e constatou-se que a empresa apresentou atestado de projeto de restauro, e, quanto ao recurso impetrado pela empresa GERSON SCHENKEL EIRELI EPP com relação a empresa INTERATIVA CONSTRUÇÕES LTDA, foi verificado que o atestado técnico em questão está em conformidade com o objeto do Edital, visto que apresentou Projeto de execução do Teatro Municipal de Triunfo, com responsabilidade técnica da Arquiteta SANDRA BEATRIZ BATISTA RICHETTI, responsável técnica junto ao CREA da empresa INTERATIVA CONSTRUÇÕES LTDA desde 31/07/2013, estando assim a referida empresa habilitada para o certame.

Em relação ao recurso impetrado pela empresa INTERATIVA CONSTRUÇÕES LTDA, verificamos a documentação da empresa URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA e constatou-se que a mesma apresentou atestado de projeto e execução do Centro Cultural Santander com responsável técnico Hugo Scipião Ferreira Júnior com registro no CREA em 19/06/2006, apresentando também contrato de trabalho firmado entre a empresa e o responsável técnico, datado do dia 19/07/2017, estando assim habilitada para o certame.

Em relação ao recurso impetrado pela empresa INTERATIVA CONSTRUÇÕES LTDA, verificamos a documentação da empresa GERSON SCHENKEL EIRELI EPP e foi constatado que a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) foi emitida em nome da profissional PAULA NADER RODRIGUES, e posteriormente foi retificada, incluindo outros profissionais, sendo assim, considerado improcedente o recurso.

Diante do exposto, ficam habilitadas para seguimento no certame as empresas:

GERSON SCHENKEL EIRELI EPP

URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA

INTERATIVA CONSTRUÇÕES LTDA

Ficam as empresas classificadas para a abertura das propostas que se dará no dia 16/08/2017 às 14 horas, na sala de licitações do município.

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.

C. HENRIQUE CEZIMBRA VALDAIR ALFF BARCELOS ANDRÉ BON BALSEMÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO**

**Processo: 2017/0861**

A Comissão de Licitações nomeada pela portaria 1.149/2017, dando segmento ao processo acima citado, define a data da Sessão Pública para abertura dos envelopes no dia 16/08/2017 às 14 horas, na sala de licitações do município.